

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

# Aviso de Contratação 4/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                   |                     |                          |
|--------------------|---------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                              | Editado por         | Atualizado em            |
| 4/2026             | 990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO | FELIPE SALES FARIAS | 16/07/2026 15:25 (v 0.6) |
| Status             |                                                   |                     |                          |
| ASSINADO           |                                                   |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 388/2026              | 161.00030011/2026-73    |

## 1. Aviso de Contratação Direta

388/2026

### CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP  
(990202)

### OBJETO

Aquisição de equipamentos para sala de podcast

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.911,38

### DATA DA SESSÃO

Dia 22/07/2026

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:30h até 15:30h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

## **PREÂMBULO**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 388/2026**

Processo Administrativo SEI nº 161.00030011/2026-73

Código Único nº 20260415747

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, por meio da Divisão de Suprimentos, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – 7º andar – Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), caput, inciso II, da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da Portaria Normativa nº 509/2025, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos para sala de podcast, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.3.1. Para a presente licitação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item subsequente](#).

3.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, ficará facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço, obedecendo às regras das subdivisões desta disposição.**

**3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.**

**3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;**

**3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.**

**3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.**

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

| Item | Valor estimado | Intervalo mínimo de valores |
|------|----------------|-----------------------------|
| 01   | R\$ 1.448,40   | R\$ 7,00                    |
| 02   | R\$ 288,45     | R\$ 1,50                    |
| 03   | R\$ 8.362,00   | R\$ 42,00                   |
| 04   | R\$ 878,00     | R\$ 4,50                    |

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de os documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

5.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

5.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

5.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 9 deste Aviso.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5 deste Aviso.

7.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

7.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo

7.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

7.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

7.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

7.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**8.2.1. advertência;**

**8.2.2. multa;**

**8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e**

**8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.**

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**8.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5,**

**8.1.6 e 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 8.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos na Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.**

8.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

9.1.1. No caso da alínea “b” do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inhabilitação.

9.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inhabilitação.

9.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: [slicp@fundacaocasa.sp.gov.br](mailto:slicp@fundacaocasa.sp.gov.br).

9.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo *sistema SEI/SP*.

9.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

9.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

*9.14.1. Termo de Referência – Anexo I do Edital;*

*9.14.1.1. Descrição dos equipamentos - Anexo I do TR;*

*9.14.2. Minuta de Nota de Empenho – Anexo II do Edital;*

*9.14.3. Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – Anexo III do Edital;*

*9.14.4. Modelos referente a planilha de proposta – Anexo IV do Edital.*

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR**

Diretora de Divisão



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 15:25:47.

## ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                   |                     |                          |
|--------------------|---------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                              | Editado por         | Atualizado em            |
| 14/2026            | 990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO | LEANDRO DE OLIVEIRA | 08/07/2026 16:23 (v 0.8) |
| Status             |                                                   |                     |                          |
| ASSINADO           |                                                   |                     |                          |

## Outras informações

|                                                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 388/2026              | 161.00030011/2026-73    |

## 1. Definição do objeto

## Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de equipamentos para sala de podcast, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                | CÓDIGO Sifísico                    | CATMAT / Compras.gov      | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | Microfone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR                        | 6314236<br>(1)<br>44905234<br>6010 | 635693<br>Unidade<br>5965 | Unidade           | 4                | 1.448,40       | 5.793,60    |
| 2    | Braço (suporte) para o Microfone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR | 3820270<br>(1)<br>44905234<br>6751 | 461528<br>Unidade<br>5965 | Unidade           | 4                | 288,4450       | 1.153,78    |
| 3    | Câmera, conforme descrição técnica – Anexo I do TR                           | 5933137<br>(1)<br>44905234         | 608702<br>Unidade<br>5836 | Unidade           | 03               | 8.362,00       | 25.086,00   |

|   |                                                  |                                    |                           |         |   |        |        |
|---|--------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|---------|---|--------|--------|
|   |                                                  | 6020                               |                           |         |   |        |        |
| 4 | Fone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR | 6320660<br>(1)<br>44905234<br>6010 | 620179<br>Unidade<br>5965 | Unidade | 1 | 878,00 | 878,00 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.1.1.1. Os códigos mencionados acima têm a finalidade exclusiva de viabilizar a realização da licitação e o empenho da despesa. A empresa licitante deverá ofertar o material considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as quais serão utilizadas como base para a contratação futura, bem como para o recebimento, conferência e aceite do material no momento da entrega.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

#### **Tratamento favorecido para ME/EPP/EQUIPARADAS**

**1.1.3. Considerando o valor estimado para a contratação, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 /2006 e Lei Estadual n.º 16.928/2019, a presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

#### **Subcontratação**

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

#### **Validade da proposta**

**1.6. Para garantir a estabilidade da proposta e permitir a análise adequada do processo, especialmente em licitações mais complexas, a validade não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**1.6.1. Ressaltamos que esse prazo não traz custos extras aos fornecedores, uma vez que define um período razoável para a validade da proposta, seguindo as práticas do mercado, evitando retrabalho e assegurando a continuidade do certame sem prejuízos à Administração.**

## **2. Fundamentação da contratação**

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA) de São Paulo é uma instituição pública que atua na área de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. Criada em 2006, a Fundação CASA, antiga Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor (FEBEM), Centro de Atendimento, tem como objetivo promover a ressocialização e a reintegração social desses jovens, oferecendo programas de educação, profissionalização e acompanhamento psicológico. A Fundação CASA é entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas (privação de liberdade - internação e

semiliberdade) a jovens de 12 a 21 anos incompletos, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e das normativas internas em vigência.

2.2. A Fundação CASA, no cumprimento de sua missão institucional e em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), necessita fortalecer e ampliar seus canais de comunicação institucional, tanto no âmbito interno quanto externo, por meio da produção de conteúdos institucionais, educativos e informativos. Nesse contexto, a implantação de uma sala destinada à produção de podcast institucional configura-se como uma solução estratégica para aprimorar a comunicação pública, promover transparência, difundir pautas positivas e fortalecer a imagem institucional da Fundação.

A sala de podcast institucional será utilizada como instrumento de valorização dos servidores da Fundação CASA, reconhecendo-os como protagonistas das ações socioeducativas desenvolvidas pela Instituição. O espaço permitirá a divulgação de trajetórias profissionais, experiências inspiradoras, boas práticas e iniciativas exitosas conduzidas pelos servidores, promovendo reconhecimento institucional, fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização do capital humano.

O podcast também será empregado como ferramenta de promoção da saúde e do bem-estar dos servidores, por meio da veiculação de conteúdos educativos e orientativos relacionados à saúde física, mental e emocional, qualidade de vida no trabalho, prevenção de adoecimentos ocupacionais e fortalecimento de ambientes organizacionais saudáveis, em alinhamento às políticas institucionais de cuidado e valorização do servidor público.

Adicionalmente, o referido espaço atenderá às demandas de comunicação institucional, possibilitando a divulgação de informações relevantes sobre programas, projetos, ações, normativas, fluxos de trabalho e demais iniciativas em desenvolvimento no âmbito da Fundação CASA. Tal iniciativa contribuirá para o alinhamento institucional, a melhoria da comunicação interna, bem como para a aproximação com o sistema de justiça, as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e a sociedade em geral, promovendo maior compreensão acerca da missão, das atividades e dos resultados alcançados pela Instituição.

Para viabilizar a implantação e o adequado funcionamento da sala de podcast institucional, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de Áudio Visual, os quais são essenciais para garantir a qualidade técnica das gravações, a padronização visual, a identidade institucional e a adequada ambientação do espaço, assegurando condições apropriadas para a produção e difusão dos conteúdos institucionais.

2.3. Diante do exposto acima, torna-se indispensável dispor de infraestrutura adequada para a produção de conteúdos claros, acessíveis e alinhados aos valores institucionais, assegurando eficiência, qualidade e alcance das informações divulgadas.

2.4. Considerando que a Fundação CASA não dispõe, em seu corpo funcional, de infraestrutura técnica, equipamentos específicos, maquinários e insumos necessários para a implantação e operacionalização de uma sala de podcast institucional, a presente contratação torna-se imprescindível para viabilizar a execução das atividades de comunicação previstas, garantindo condições adequadas para a produção de conteúdos institucionais e o atendimento das demandas relacionadas ao objeto desta contratação.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

Data de publicação no PNCP: 21/01/2026;

Id do item no PCA 284;

Classe/Grupo:5965;

Identificador da Futura Contratação: 990202-388/2026

### 3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação visa à aquisição de bens permanentes – especificamente um sistema de áudio visual composto por microfone, fone e câmeras – para uso exclusivo nas atividades da sala de podcast.

3.2. A solução proposta, consistente na aquisição de equipamentos de Áudio e Visual para a implantação de sala de podcast institucional, foi definida como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender às necessidades institucionais da Fundação CASA no que se refere ao fortalecimento da comunicação pública e interna.

3.3. A implantação de uma sala de podcast permite à Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA dispor de um meio próprio, contínuo e institucionalizado de produção de conteúdos, assegurando autonomia, padronização, qualidade técnica e alinhamento à identidade visual e aos valores institucionais. Tal solução possibilita a divulgação de informações estratégicas, boas práticas, projetos, programas e ações desenvolvidas pela Instituição, bem como a valorização dos servidores e a promoção de pautas relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

3.4. Os valores estimados da contratação foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores, conforme detalhamento constante do item 8 deste Termo de Referência, em observância à legislação vigente.

3.5. A solução apresenta custo compatível com os benefícios institucionais proporcionados, destacando-se, dentre outros:

1. **Fortalecimento da comunicação institucional**, ampliando a transparência e o alinhamento das ações internas e externas da Fundação CASA.
2. **Valorização dos servidores**, por meio da divulgação de boas práticas, trajetórias profissionais e reconhecimento do trabalho desenvolvido.
3. **Promoção da saúde e bem-estar no trabalho**, com conteúdos educativos voltados à prevenção de adoecimentos e qualidade de vida.
4. **Aproximação com o sistema de justiça, famílias e sociedade**, fortalecendo o diálogo e a compreensão da missão socioeducativa.
5. **Otimização e sustentabilidade dos recursos públicos**, reduzindo custos com serviços terceirizados e garantindo uso continuado da estrutura.

3.5. Dessa forma, a contratação apresenta excelente relação custo-benefício, sendo economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para assegurar a implantação, continuidade, autonomia e qualidade das atividades de comunicação institucional desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA, especialmente no que se refere à produção de conteúdos por meio do podcast institucional, à valorização dos servidores, à promoção da saúde e do bem-estar no ambiente de trabalho e ao fortalecimento do diálogo com os servidores, o sistema de justiça, as famílias dos adolescentes e a sociedade em geral.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Padrão mínimo de qualidade segundo a descrição técnica contida no presente Termo de Referência;

4.1.2. Atendimento de normas brasileiras da Associação Brasileira de Norma Técnica e resoluções e regulamentações aplicáveis ou específicas que estiverem indicadas na tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência;

4.1.3. Cumprimento de obrigações segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Capacidade de cumprir os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos serviços, garantindo a satisfação da contratante.

## Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## Apresentação de catálogo

4.4. Será exigido do licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de documentação complementar (catálogo / prospecto / ficha técnica) do equipamento ofertado, necessária à confirmação do pleno atendimento às especificações exigidas.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil posterior à data da retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, do envio de confirmação de recebimento, **em remessa única**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Local: Sede da Fundação CASA

Endereço completo: Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz – CEP: 01030.001 - São Paulo – SP

Contato para agendamento prévio: ANA CLARA FALCHI BRUNO

5.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante na Nota de empenho, Termo de Contrato ou instrumento equivalente e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de 90 (noventa) dias nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), será de, no mínimo, 09 (nove) meses, que corresponde ao prazo total mínimo de 12 (doze) meses de garantia, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.9. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

### Gestor do Contrato

6.14. Tratando-se de aquisição de bens comuns, a contratação contará com Gestor e Fiscal e seus respectivos suplentes (substitutos), que serão especialmente designados por autoridade competente, para fins de acompanhamento, fiscalização e recebimento do material, bem como para o cumprimento das atribuições previstas na Portaria Normativa nº 508, de 2025.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **04 (quatro) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **04 (quatro) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **02 (dois) dias**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestada, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual

deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
  - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
  - g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27.1. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma do presente item, serão considerados apenas os débitos inscritos em dívida ativa;

8.27.2. Nas localidades onde as certidões de débitos inscritos em dívida ativa sejam expedidas de forma separada em relação aos débitos ainda não inscritos, deverá ser apresentada apenas a que se enquadre nas condições do item 8.23.1.

8.27.3. Nas localidades onde a certidão de regularidade é emitida de forma conjunta, será possibilitado ao licitante que apresente comprovação de que eventual certidão positiva ou outro documento restritivo correspondem a débitos ainda não inscritos em dívida ativa, hipótese em que o licitante será considerado como regular perante a Fazenda Estadual."

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 32.911,38

9.1.O valor estimado total da contratação é de R\$ 32.911,38 (trinta e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTICA E CIDADANIA / FUNDACAO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRACAO 990202;

II) Fonte de Recursos: 1.501.1.0.001;

III) Programa de Trabalho: 14.243.1729.2208.0000;

IV) Elemento de Despesa: 44905234.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA CLARA FALCHI BRUNO**

Assessora responsável pela área requisitante



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 13:49:44.

**MARCELO MACHADO**

Membro da equipe



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:23:42.



## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| CÂMERA                                   |                                                                                          |             |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Característica                           | Detalhe Técnico                                                                          | Quantidade  |
| Sistema                                  | PTZ                                                                                      | 03 UNIDADES |
| Resolução máxima de vídeo                | 4K                                                                                       |             |
| Tipo de resolução máxima de vídeo        | 4K                                                                                       |             |
| Resolução de imagem da câmera            | 800 Mpx                                                                                  |             |
| Com microfone                            | Sim                                                                                      |             |
| Interfaces                               | USB 2.0                                                                                  |             |
| Funções                                  | Gimbal de 2 eixos, Controle por gestos, PTZ, AI de rastreamento automático, Zoom         |             |
| Quadros máximos por segundo              | 60 FPS                                                                                   |             |
| Zoom                                     | 4x                                                                                       |             |
| Acessórios incluídos                     | Adaptador USB-C para USB-A 3.0*1, Cabo USB-A para USB-C*1, tripé de 1,50 metro de altura |             |
| Tipo de sensor                           | CMOS                                                                                     |             |
| Largura                                  | 15 cm                                                                                    |             |
| Altura                                   | 6 cm                                                                                     |             |
| Sistemas operacionais mínimos requeridos | Windows® 10 or later, MacOS ou posterior                                                 |             |
| Dispositivos recomendados                | Notebook, PC de mesa                                                                     |             |
| É plug and play                          | Sim                                                                                      |             |
| Com modo mãos livres                     | Sim                                                                                      |             |
| Com tampa de lente                       | Não                                                                                      |             |

| FONE                       |                                                                                                                                    |            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Característica             | Detalhe Técnico                                                                                                                    | Quantidade |
| Tipo de Fone               | Fechado, Dinâmico                                                                                                                  | 01 UNIDADE |
| Diâmetro do Driver         | 40 mm                                                                                                                              |            |
| Imãs:                      | Neodímio                                                                                                                           |            |
| Bobina de Voz              | Fio de alumínio revestido com cobre (CCAW)                                                                                         |            |
| Resposta de Frequência     | 15 – 20.000 Hz                                                                                                                     |            |
| Sensibilidade              | 96 dB                                                                                                                              |            |
| Impedância                 | 47 Ohms (pode variar ligeiramente dependendo da fonte)                                                                             |            |
| Potência Máxima de Entrada | 700 mW (a 1 kHz)                                                                                                                   |            |
| Cabo                       | Reto de 3,0 m (9,8') com saída pelo lado esquerdo                                                                                  |            |
| Conector                   | P2 (3,5mm) com adaptador para 6,3 mm (1/4")                                                                                        |            |
| Peso                       | Aprox. 190 g (sem cabo)                                                                                                            |            |
| Som Balanceado             | Projetado para uma reprodução de áudio precisa e detalhada, com foco em graves presentes e médios claros, ótimo para monitoramento |            |
| Conforto                   | Construção leve e almofadas que proporcionam conforto para longas sessões de uso.                                                  |            |
| Acessórios Inclusos        | Vem com um adaptador de encaixe de 6,3 mm (1/4") para uso profissional                                                             |            |

| MICROFONE                 |                                                                |             |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Característica            | Detalhe Técnico                                                | Quantidade  |
| Tipo de Microfone         | Dinâmico (bobina móvel)                                        | 04 UNIDADES |
| Padrão Polar              | Unidirecional (Cardioide)                                      |             |
| Resposta de Frequência    | 50 Hz a 15.000 Hz                                              |             |
| Conversor A/D (Resolução) | 24 bits / 48 kHz (também suporta 16 bits e 44.1 kHz)           |             |
| Conectividade             | USB-C (para PC/Mac e dispositivos móveis)                      |             |
| Saída de Áudio            | 1x Saída mini-jack 3.5 mm (fones de ouvido)                    |             |
| Controles Integrados      | Botão touch para mutar/desmutar e bloquear configurações       |             |
| Modos DSP (Presets)       | Integrados (ex.: Voz e Instrumento) para otimização automática |             |
| Material do Corpo         | Construção metálica                                            |             |
| Acessórios Inclusos       | Suporte de mesa redondo robusto e cabo USB-C                   |             |

| BRAÇO PARA MICROFONE                 |                                                              |             |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Característica                       | Detalhe Técnico                                              | Quantidade  |
| Material de Construção               | Aço carbono ou Alumínio extrudado                            | 04 UNIDADES |
| Alcance Máximo (Horizontal/Vertical) | 70 cm a 100 cm                                               |             |
| Capacidade de Carga (Peso Suportado) | 1.0 kg a 2.5 kg (Suporta microfones pesados com Shock Mount) |             |
| Rotação da Base                      | 360 graus                                                    |             |
| Sistema de Molas                     | Molas internas de tração ou pistões pneumáticos              |             |
| Tipo de Fixação                      | Grampo de mesa (C-Clamp) ou Montagem de flange fixa          |             |
| Rosca de Montagem                    | Padrão 3/8" com adaptador para 5/8" incluso                  |             |
| Abertura Máxima do Grampo            | 50mm a 65mm                                                  |             |
| Espessura da Base                    | Almofadada para não riscar a mesa                            |             |



# Governo do Estado de São Paulo

## ANEXO II

### NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO – 20XXNE

|                 |  |  |  |  |  |
|-----------------|--|--|--|--|--|
| UG              |  |  |  |  |  |
| Gestão          |  |  |  |  |  |
| Data de Emissão |  |  |  |  |  |

|             |   |    |  |     |  |
|-------------|---|----|--|-----|--|
| CNPJ/CPF/UG |   |    |  |     |  |
| Credor      |   |    |  |     |  |
| Endereço    | 1 |    |  |     |  |
| Cidade      |   | UF |  | CEP |  |

|                 |  |  |  |  |  |
|-----------------|--|--|--|--|--|
| Origem Material |  |  |  |  |  |
|-----------------|--|--|--|--|--|

| Evento | UO | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI | PTRES |
|--------|----|----------------------|-------|------------------|-----|----|-------|
|        |    |                      |       |                  |     |    |       |

|                 |  |              |  |       |  |
|-----------------|--|--------------|--|-------|--|
| No Processo     |  | Acordo       |  |       |  |
| Tipo de Empenho |  | Ref Dispensa |  |       |  |
| Licitação       |  | Modalidade   |  |       |  |
| Empenho Orig.   |  | Nº Contrato  |  | Nº OC |  |

|                      |  |     |       |  |
|----------------------|--|-----|-------|--|
| Valor do Empenho R\$ |  | Mês | Valor |  |
|----------------------|--|-----|-------|--|

|  |            |  |
|--|------------|--|
|  | Cronograma |  |
|--|------------|--|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

|            |     |                |  |             |  |
|------------|-----|----------------|--|-------------|--|
| Sequência  | 001 | Item           |  | Unid. Forn. |  |
| Quantidade |     | Valor Unitário |  | Preço Total |  |

|           |  |  |  |  |  |
|-----------|--|--|--|--|--|
| Descrição |  |  |  |  |  |
|-----------|--|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|



# Governo do Estado de São Paulo

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Total ou Valor a Transportar R\$ |  |
| Local de Entrega                 |  |
| Data de Entrega                  |  |

\_\_\_\_\_

Ordenador da Despesa

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Responsavel pela emissão |  |
|--------------------------|--|

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025**

Dispõe sobre normas internas relativas à apuração e à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos no âmbito da Fundação CASA-SP.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 45 da Portaria Normativa nº 508/2025, que exigem regulamentação interna para disciplinar os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - Autoridade Competente:

a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

1. assinar termo de extinção consensual do contrato, conjuntamente com os Responsáveis pela Divisão Regional ou pela Diretoria de Gestão Administrativa - DGA; [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)
  2. julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas e contra decisão de extinção unilateral do contrato. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)
- b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) ao Responsável pela Divisão Regional compete determinar a extinção unilateral do contrato, nas contratações relacionadas aos seus Centros de Atendimento e às unidades a eles vinculadas; [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)
- d) ao Responsável pela Diretoria de Gestão Administrativa - DGA compete determinar a extinção unilateral do contrato, nas contratações das demais áreas da Fundação CASA-SP não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)
- III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;
- V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);
- VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;
- VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei nº 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;
- VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

- IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;
- X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo legal;
- XI - Unidade Gestora:
- a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;
- b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 3º** O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

IV - Deixar de apresentar amostras;

V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

**§ 2º** Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.

**§ 3º** Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.

**§ 4º** Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**Art. 4º** Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Advertência;

II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**§ 1º** Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

**§ 2º** A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§ 3º** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

**§ 4º** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.

**§ 5º** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.

**§ 6º** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

**§ 7º** O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.

**§ 8º** Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**Art. 5º** A aplicação das sanções observará as seguintes regras:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:

- I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;
- III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;

- IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;
- VI - A reincidência.

**§ 2º** Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

**§ 3º** Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;
- II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
- III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.

**§ 4º** São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:

- I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;
- III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;
- IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.

**Art. 6º** Compete:

- I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;
- II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;

- III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;
- IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;
- V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
- VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

## Seção I

### Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios

**Art. 7º** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8º** A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:

- I - Correspondência eletrônica;
- II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;
- III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.

**§ 1º** Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do e-mail ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

**§ 2º** O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

**§ 3º** Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.

**§ 4º** Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 9º** A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

- I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - Finalidade da intimação;
- III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
- V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;
- VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;
- VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;
- VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;
- IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 10.** Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
- II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:
  - a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
  - b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:

- a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:

- a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.

**§ 1º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 2º** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**§ 3º** Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.

**Art. 11.** Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

- I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
- II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Parágrafo único.** Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

## Seção II

### Da Advertência e das Multas

**Art. 12.** A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 1º** Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.

**§ 2º** Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.

**Art. 13.** A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

**Art. 14.** A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**Parágrafo único.** A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.

**Art. 15.** A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

**§ 1º** A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;

II - Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;

III - A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.

**§ 2º** O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 16.** Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

**§ 1º** As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

**§ 2º** Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.

**Art. 17.** Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:

- I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;
- II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.

**Parágrafo único.** Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

**Art. 18.** A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:

- I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

**§ 1º** A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.

**§ 2º** A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.

**Art. 19.** A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:

- I - A inadimplência for imputável ao contratado;
- II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

### **Seção III**

#### **Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

**Art. 20.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 1º** A duração da sanção será de:

- I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;
- II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;
- III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;
- IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;

V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;

VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.

**§ 2º** Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.

**Art. 21.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.

**Parágrafo único.** A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.

**Art. 22.** A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## Seção IV

### Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

**Art. 23.** Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:

- I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;
- II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a

realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

**Art. 24.** Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP deverá reter:

- I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;
- II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

**Art. 25.** A Fundação CASA-SP poderá ainda:

- I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;
- II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

**Parágrafo único.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**Art. 26.** A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração Pública, por consenso ou por decisão judicial ou arbitral, devendo ser precedida de análise técnica e parecer jurídico, observando-se o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato e os seguintes critérios e procedimentos: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

- I - Análise técnica descrevendo o cumprimento ou descumprimento das cláusulas contratuais e/ou do Termo de Referência, com base em evidências documentais e

relatórios dos Fiscais e/ou do Gestor do Contrato; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

II - Identificação de inadimplementos contratuais por parte do contratado, devidamente registrados, reiterados ou não justificados, inclusive mediante notificações e penalidades aplicadas; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

III - Constatação documental de fatos jurídicos que comprometam a continuidade contratual, como falência, dissolução ou impedimento legal; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

IV - Ocorrência de vícios insanáveis na contratação ou no procedimento de contratação que justifiquem sua anulação, apurados em relatório específico do Setor de Contratos ou por determinação de órgão de controle; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

V - Motivação expressa e justificada por parte da Fundação CASA-SP para a extinção unilateral; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

VI - Manifestação da Área Requisitante quanto ao impacto da extinção nas atividades institucionais e à eventual necessidade de nova contratação. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**§1º** Para garantir o contraditório e a ampla defesa, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**§ 2º** A extinção do contrato não obsta a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções administrativas, nem impede a instauração ou continuidade de procedimentos sancionatórios cabíveis, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**§ 3º** A extinção determinada por ato consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**§ 4º** O procedimento de extinção unilateral será instaurado por ato do Gestor do Contrato, que encaminhará o expediente devidamente instruído com as informações e documentos cabíveis, para processamento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

**Art. 27.** Caberá recurso da decisão de extinção unilateral do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

[\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**Art. 28.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**Art. 29.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**§ 1º** Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**§ 2º** A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**§ 3º** Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**Art. 30.** A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE 27/2/2026\)](#)

**Art. 31.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

**Parágrafo único.** As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no “Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP”, anexo do referido instrumento normativo. [\(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026\)](#)

Dê-se ciência.

Publique-se.

G.P., em 30 de setembro de 2025.

**Ana Claudia Carletto**

Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, POR MEIO DO SISTEMA SEI/SP

DGA - APFL/rmklp

**ANEXO IV - MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA**

| ITEM               | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO                                                                    | MARCA/<br>FABRICANTE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------|
| 1                  | 4      | Unidade           | Microfone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR                        |                      |                            | R\$ 0,00          |
| 2                  | 4      | Unidade           | Braço (suporte) para o Microfone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR |                      |                            | R\$ 0,00          |
| 3                  | 3      | Unidade           | Câmera, conforme descrição técnica – Anexo I do TR                           |                      |                            | R\$ 0,00          |
| 4                  | 1      | Unidade           | Fone, conforme descrição técnica – Anexo I do TR                             |                      |                            | R\$ 0,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |                   |                                                                              |                      |                            | R\$ 0,00          |

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA:** .....

**CONTA CORRENTE:** .....

**Obs.:** Conforme Decreto Estadual nº 62.867 de 03/10/2017, o(s) pagamento(s) até 100 UFESPs (R\$ 3.842,00) deverá(ão) ser realizado(s), preferencialmente, através de crédito em conta-corrente mantida junto ao Banco do Brasil e, para valor(es) superior(es) a este, a indicação de uma conta válida junto ao Banco do Brasil é obrigatória.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)